



# DIÁRIO OFICIAL

# MACAÍBA

## P R E F E I T U R A

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO I – Nº 0848 - Macaíba - RN, sexta-feira, 05 de novembro de 2021

### PODER EXECUTIVO

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### AVISOS

##### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – SMS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de saúde na especialidade de oftalmologia a serem prestados aos municípios de Macaíba/RN.

##### RESULTADO DE HABILITAÇÃO – VISTORIA TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público de prestadores de serviços de saúde, privados com ou sem fins lucrativos, visando à contratação em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, torna pública o resultado da vistoria técnica, realizada in loco, pela Comissão de Chamamento Público:

##### EMPRESAS APTAS AO CREDENCIAMENTO

- CLINICA DE OLHOS & PROMULHER LTDA  
(CNPJ:24.962.323/0001-24)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.11.06.025-9	TONOMETRIA
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)

Os interessados terão prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer, após a data de publicação deste aviso.

Macaíba/RN, 14 de Outubro de 2021.

Bárbara Maria Duarte da Silva  
Presidente da Comissão Especial

\*Replicado por incorreção

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, Processo Licitatório Nº.

061/2021, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO POR MEIO DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS NA PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES, PARA JANTAR, DO TIPO SOPA EM ATENDIMENTO ÀS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, COM REGISTRO DE PREÇOS.

A sessão pública dar-se-á no dia 18/11/2021 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Id do Processo: 162530. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: [www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes](http://www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes), endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 16h00min.  
Macaíba/RN, 05/11/2021.

Áurea Estela dos Santos Meireles - Pregoeira/PMM.

.....  
PROTOCOLO Nº. 6723/2021 – DATA: 03/08/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 4953/2021.  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2021.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, POR MEIO DA ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA DOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerado, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da lici-

tante:

**H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ: 22.772.312/0001-56. Saiu vencedora no Item 0001 – R\$ 132,00. Com o valor global de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Macaíba/RN, 05 de novembro de 2021.

Raquel Barbosa Silva Rodrigues  
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

#### EXTRATO

Extrato da Ata de Registro de Preços  
Pregão Eletrônico nº 052/2021

Ata de Registro de Preços nº 154/2021

Objeto: contratação de empresa especializada em coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infecante) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, com registro de preços.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Cril Empreendimento Ambiental LTDA – CNPJ: 09.234.399/0001-40.

Valor: R\$ 145.080,96 (cento e quarenta e cinco mil e oitenta reais e noventa e seis centavos).

Vigência da Ata: 05/11/2021 à 04/11/2022.

Data da assinatura: 05/11/2021.

Assina pelo Fornecedor: Felipe Augusto Lira Soares – Representante Legal.

Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva - Secretária Municipal de Saúde

#### LEIS

LEI Nº 2.230/2021

EMENTA: Dispõe acerca do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS Macaíba para o exercício 2022 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adicionada a alíquota patronal previdenciária, sob a responsabilidade contributiva dos entes públicos municipais, o percentual de 16,00% (dezesseis por cento), a partir de Janeiro de 2022.

Art. 2º Fica adicionada a alíquota suplementar pre-

videnciária, sob a responsabilidade contributiva dos entes públicos municipais, o percentual de 33,71% (trinta e três vírgulas setenta e um por cento), para o exercício de 2021.

§ 1º O reajuste da alíquota suplementar prevista nesta lei foi obtido mediante reavaliação atuarial anual. Definida na tabela a seguir:

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2022	36,00%
2023	40,00%
2024 a 2055	44,00%

§ 2º O pagamento da alíquota suplementar prevista nesta lei não isenta os entes públicos municipais da contribuição previdenciária para financiamento do custo normal das despesas previdenciárias previstas na legislação atinente em vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo devida a implementação da alíquota patronal e suplementar definida nos artigos 1º e 2º da presente Lei, a partir de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 05 de novembro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

#### LEI Nº 2.231/2021

**EMENTA:** Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Macaíba/RN; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Macaíba/RN, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Macaíba/RN a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** O Município de Macaíba/RN é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do Município de Macaíba/RN que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o

caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convenionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

**Art. 4º** A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Macaíba/RN aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 5º** Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

**Parágrafo único.** O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

#### CAPÍTULO II

#### DO PLANO DE BENEFÍCIOS

#### Seção I

#### Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

**Art. 7º** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Macaíba/RN de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** O Município de Macaíba/RN somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em re-

serva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

#### Seção II Do Patrocinador

**Art. 9º** O Município de Macaíba/RN é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Macaíba/RN será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 10.** Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplimento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

#### Seção III Dos Participantes

**Art. 11.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Macaíba/RN.

**Art. 12.** Poderá permanecer inscrito no respectivo

plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 13.** Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Macaíba/RN, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

#### Seção IV Das Contribuições

**Art. 14.** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 1586 de 21 de novembro de 2011, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto

no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

**Art. 15.** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder a percentual a ser estabelecido em Decreto Municipal.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, às contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

**Art. 16.** A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

#### Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

**Art. 17.** A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos

estabelecidos no caput deste artigo.

#### Seção VI

#### Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

**Art. 18.** O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Macaíba/RN:

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo (nome do ente federativo) na forma do caput.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará em Decreto os limites dos valores relativos ao caput deste artigo, que poderá envolver despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão, etc.

§ 2º O pagamento de aporte inicial autorizado conforme trata este artigo fica condicionado ao efetivo proveito econômico do Município de Macaíba/RN com obtenção de menor percentual concernente a taxa de administração e taxa de carregamento em referência aos parâmetros praticados por entidades que não exijam aporte inicial.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 05 de novembro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN



**PORTARIAS****COMISSÃO ELEITORAL  
(Portaria Nº 0101/2021)****RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES**

Em cumprimento ao disposto na Lei Nº1831/2016 e Edital 001/2021 de 22 de outubro de 2021, a Comissão Eleitoral, após reunião ordinária realizada no dia 04 de novembro do corrente ano, torna público o resultado preliminar das inscrições.

**I – INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

- 1. Escola Municipal Tereza Brito**  
Edna Darc Medeiros Freitas  
Inscrição: Diretora  
Roseane Medeiros Ataíde de Miranda  
Inscrição: Vice Diretora
- 2. C. E. M. Ver. Pedro Gomes de Souza**  
Washington Rogério Pires de Lima  
Inscrição: Diretor  
Martelukre Pacheco de melo  
Inscrição: Vice Diretor
- 3. Escola Municipal Dayse Hall**  
Claúdia Gonçalves da Silva  
Inscrição: Diretora  
Francisca Beatriz Montenegro Medeiros de Sena  
Inscrição: Vice Diretora
- 4. Escola Municipal Augusto Severo**  
Irma Conceição Pinheiro da Câmara Martins de Castro  
Inscrição: Diretora  
Maria Janaína Oliveira Bezerra  
Inscrição: Vice Diretora
- 5. Escola Municipal Santa Luzia Cajazeiras**  
Hemácia Ferreira da Silva Mariano  
Inscrição: Diretora  
Maria Aldeci de lima  
Inscrição: Vice Diretora

**II – INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**

- 1. Escola: CMEI Damiana França**  
Valdira Dantas da Silva  
Inscrição: Diretora
- 2. Escola Municipal Rodolfo Helinski**  
Ivanilda Francisca da Silva  
Inscrição: Diretora
- 3. Escola Municipal Jessé Pinto Freire**  
Clezio Felix de Lima  
Inscrição: Diretor
- 4. Creche Municipal Profª Marliete Freire Macedo**  
Rívea Mary Alves de Souza  
Inscrição: Diretora
- 5. Escola Municipal Elviro Xavier**  
Tânia Maria de Brito Ferreira  
Inscrição: Diretora
- 6. C. E. M. Ver. Pedro Gomes de Souza**  
Tânia Felipe da Silva  
Inscrição: Diretora
- 7. Escola Municipal José Mesquita**  
Francisco das Chagas Silva  
Inscrição: Diretor

A comissão eleitoral, após análise da documentação dos candidatos, indeferiu as inscrições do item II

uma vez que não estão de acordo com o **Art. 19** da Lei Nº 1831/2016 – SME:

“**Art. 19.** A inscrição das chapas dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverá ser formalizada junto a Comissão Eleitoral, até dez dias após a publicação do edital. (...)”

Macaíba, 05 de Novembro de 2021.

Fernanda Patrícia Silva do Nascimento  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

**PORTARIA Nº 001/2021****Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1857/2018.

**RESOLVE,**

1. Conceder ao Exmo. Sr. Prefeito **EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JUNIOR**, Prefeito do Município de Macaíba/RN, inscrito no CPF nº 069.861.604-96, **2,5 (duas e meia) diárias** operacionais para custear as despesas de hospedagem durante sua permanência em Brasília/DF, de 08 a 10 de novembro de 2021, durante visita técnica ao Ministério da Economia e outros Órgãos.

2. Determinar à Tesouraria Municipal a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, registre-se e pague-se.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 03 de novembro de 2021.

**RAIMUNDO LUIS DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº 20/2021****DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL(IS) DO CONTRATO Nº 013/2021.**

O(A) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos

que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 13/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e a empresa Limpe Já Limpezas Urbanas e Construções Eireli, inscrita sob o CNPJ nº 32.137.769/0001-42, cujo objeto é a prestação de serviço especializado em limpeza pública:

- I – Edson Geraldo de Oliveira, Matrícula 95575, na qualidade de Gestor do Contrato;
- II – Thiago Vieira da Costa, Matrícula 96296, na qualidade de Fiscal;
- III – Allana Paulino da Silva, Matrícula 1124218, na qualidade de Fiscal
- IV – Alexandre Augusto S Medeiros, Matrícula 1120433, na qualidade de Fiscal Substituto;
- V – João Paulo Alves da Luz, Matrícula 11086162, na qualidade de Fiscal Substituto;

**Art. 2º** Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor em 18 de Outubro do corrente ano.

Macaíba/RN, 04 de Novembro de 2021

Billy Jean Mangabeira Viturino  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**EXPEDIENTE**

**DOMM - Diário Oficial Eletrônico**  
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

**Jornalista responsável:**  
Sergio Silva do Nascimento

**Edição, Diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

## AVISOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
028/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

.....  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório, para aquisição de passagens aéreas, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, no orçamento geral vigente no exercício de 2021.

Importará a despesa o valor total de R\$ 6.858,24 (Seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

Fica autorizado a contratação com a Sunline Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 00.878.230/0001-58, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 1213, Loja 01, Tirol Natal/RN.

O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 05 de Novembro de 2021.

Denilson Costa Gadelha  
Presidente da Câmara

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
029/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

.....  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

.....

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório, para aquisição de passagens aéreas, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, no orçamento geral vigente no exercício de 2021.

Importará a despesa o valor total de R\$ 3.746,85 (Três mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

Fica autorizado a contratação com a Sunline Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 00.878.230/0001-58, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 1213, Loja 01, Tirol Natal/RN.

O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 05 de Novembro de 2021.

Denilson Costa Gadelha  
Presidente da Câmara

## PORTARIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº  
011.001/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Resolução nº. 002/2016-CMM.

**Resolve:**

1 – Conceder a Senhora **Maria do Socorro de Araújo Carvalho**, vereadora com assento nesta casa legislativa, sob matrícula nº 544, **2/5 (duas e meia) diárias para fora do estado**, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante sua permanência na cidade de **Brasília/DF**, no período de **08 a 10 de Novembro de 2021**, onde participara de reuniões junto ao prefeito e demais autoridades para tratar de assuntos de interesse do município, em conformidade com solicitação do titular da referida Pasta.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 05 de Novembro de 2021.

**Publique-se. Pague-se.**

Denilson Costa Gadelha  
Presidente da Câmara

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA  
Nº011.002/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras

providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Resolução nº. 002/2016-CMM.

**Resolve:**

1 – Conceder a Senhora **Rita de Cassia de Oliveira Pereira**, vereadora com assento nesta casa legislativa, sob matrícula nº 552, **2/5 (duas e meia) diárias para fora do estado**, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante sua permanência na cidade de **Brasília/DF**, no período de **08 a 10 de Novembro de 2021**, onde participara de reuniões junto ao prefeito e demais autoridades para tratar de assuntos de interesse do município, em conformidade com solicitação do titular da referida Pasta.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 05 de Novembro de 2021.

**Publique-se. Pague-se.**

Denilson Costa Gadelha  
Presidente da Câmara

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº  
011.003/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Resolução nº. 002/2016-CMM.

**Resolve:**

1 – Conceder a Senhora **Ismarleide Fernandes Duarte**, vereadora com assento nesta casa legislativa, sob matrícula nº 533, **2/5 (duas e meia) diárias para fora do estado**, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante sua permanência na cidade de **Brasília/DF**, no período de **08 a 10 de Novembro de 2021**, onde participara de reuniões junto ao prefeito e demais autoridades para tratar de assuntos de interesse do município, em conformidade com solicitação do titular da referida Pasta.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 05 de Novembro de 2021.

**Publique-se. Pague-se.**

Denilson Costa Gadelha  
Presidente da Câmara

**Espaço não utilizado.**

**PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha  
**Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**Vice-Presidente**  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
**1º Secretária**  
José Aroldo da Silva Costa  
**2º Secretário**  
Aluizio Silvio Soares  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Erika Patrícia Emídio da Silva  
Igor Augusto Fernandes Targino  
Ismarleide Fernandes Duarte  
Jailson Alves de Brito  
Jefferson Stanley da Silva  
João Maria de Medeiros  
José da Cunha Bezerra Macedo  
Luiz Gonzaga Soares  
Ricardo Francisco da Silva  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dr. Rivaldo Pereira Neto  
Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Morais  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Morais

**WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR**